



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 413/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTÍNUOS DE SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS DE
INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E A
SOCIEDADE EMPRESÁRIA CTIS TECNOLOGIA S/A.

CONTRATO TRE/GO Nº 15/2015

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público integrante da República Federativa do Brasil, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, sediado na Praça Cívica nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CNPJ nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador WALTER CARLOS LEMES**, portador da Carteira de Identidade nº 107.185 SSP/GO, CPF nº 089.125.301-78, e, de outro lado, a sociedade empresária **CTIS TECNOLOGIA S/A**, com sede no Distrito Federal, na cidade de Brasília, SCN, Quadra 4, Bloco "B", nº 100, Salas 201, 204, 403 e 804 – Edifício Centro Empresarial Varig, Asa Norte, Cep: 70.714-900, telefone: (61) 3426-9200, 9198, fax: (61) 3426-9269, E-mail Institucional diretoriacomercial@ctis.com.br, cinart.junior@ctis.com.br, CNPJ nº 01.644.731/0001-32, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Senhor AVALDIR DA SILVA OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 356.831, SSP/DF, CPF nº 102.252.261-20, têm justo e acordado celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA NA ÁREA DE SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, sob a regência das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/13, de acordo com o Procedimento Administrativo nº 26.146/2013 e a Ata de Registro de Preços nº 73/2014 do Tribunal Superior Eleitoral e Processo Administrativo Digital nº 413/2015 deste Tribunal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contrato TRE-GO nº 15/2015 - Prestação de serviços de informática na área de sustentação de sistemas de
Informação - CTIS Tecnologia S/A.





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 413/2015

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de informática na área de sustentação de sistemas de informação, a fim de atender às demandas do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei, de acordo com as especificações, quantidades, condições e prazos constantes do Edital de Licitação TSE nº 112/2014 e seus anexos, modalidade pregão, e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como ao estabelecido no Edital de Licitação TSE nº 112/2014 e seus anexos, modalidade pregão, forma eletrônica – SRP, promovido pelo Tribunal Superior Eleitoral, na Ata de Registro de Preços TSE nº 73/2014, originada do citado edital, e nas obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, documentos anexados ao PAD 413/2015 sob os n.ºs 11863/2015, 11855/2015 e 12.382/2015, os quais, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de empreitada por preço unitário, será realizada com a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, inscrito no CNPJ nº 01.644.731/0001-32, segundo as condições estabelecidas no Edital de Licitação TSE nº 112/2014, em seus anexos e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE:

1. permitirá, sob supervisão, que os funcionários da empresa **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados e incluídos na relação de técnicos autorizados, tenham acesso às dependências do **CONTRATANTE**, onde o serviço será prestado, respeitando as Contrato TRE-GO nº 15/2015 - Prestação de serviços de Informática na área de sustentação de sistemas de Informação - CTIS Tecnologia S/A.





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 413/2015

normas que disciplinam a segurança da informação e do patrimônio da Justiça Eleitoral, dos servidores e de terceiros;

2. efetuará conferência minuciosa dos serviços entregues e aprovando-os se for caso;
3. rejeitará os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações contidas no do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 112/2014;
4. acompanhará e fiscalizará a execução do contrato por meio de servidores designados;
 - 4.1. o fiscal administrativo do **CONTRATANTE** atestará as notas fiscais para fins de pagamento, comprovada a prestação correta dos serviços, com base na informação prestada pelos fiscais técnicos.
5. notificará a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis;
6. aplicará as penalidades e sanções administrativas cabíveis quando do descumprimento do objeto contratual por parte da **CONTRATADA**;
7. prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
8. efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, a partir da atestação da(s) nota(s) fiscal(is) pelo servidor responsável, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sétima deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. atender o item 4 do Capítulo XII do Edital de Licitação TSE nº 112/2014 para assinatura deste Contrato;

Contrato TRE-GO nº 15/2015 - Prestação de serviços de Informática na área de sustentação de sistemas de informação - CTIS Tecnologia S/A.





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 413/2015

2. estar apta a iniciar execução dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da assinatura deste Contrato, quando então as solicitações de serviço e ordens de serviço poderão demandadas;
3. designar o preposto, conforme as exigências dos itens 7.7 a 7.10 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 1123/2014, na reunião inicial entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** que será realizada em até 3 (três) dias, após a publicação deste Contrato;
4. executar fielmente os serviços contratados de acordo com as especificações, exigências e prazos do Edital de Licitação TSE nº 112/2014 e de seus anexos;
5. responsabilizar-se por eventual dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao **CONTRATANTE** na execução de suas atividades;
 - 5.1. o valor do dano, após processo apurativo de responsabilidade, no qual será garantido o contraditório e a ampla defesa, poderá ser descontado do primeiro pagamento subsequente à finalização do processo;
 - 5.2. tal responsabilidade não exclui e nem reduz a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo **CONTRATANTE**;
6. acatar, no prazo estabelecido na notificação feita pelo fiscal administrativo, as instruções, sugestões, observações e decisões que emanem do **CONTRATANTE**, corrigindo as deficiências apontadas quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais, devendo, ainda, observar as normas de segurança estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;
7. apresentar a relação de profissionais que atuarão na execução dos serviços, para fins de acesso às dependências do **CONTRATANTE**, até antes do início da execução das ordens de serviço, conforme prazos estabelecidos nos itens 6.1.8 e 6.1.9 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 112/2014.





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 413/2015

8. substituir, em até 5 (cinco) dias úteis após notificação por parte do **CONTRATANTE**, sob risco de penalização, os seus funcionários que:
- a) apresentarem comportamentos incompatíveis com as normas internas do **CONTRATANTE**; e
 - b) não executarem os serviços dentro das exigências contratuais, desde que notificada pelo **CONTRATANTE**;
- 8.1. a simples substituição de funcionários não isenta a **CONTRATADA** das penalidades cabíveis e de reparação do dano causado à Administração;
9. cumprir os prazos contratuais e os determinados nas ordens de serviços, no plano de trabalho e em outros mecanismos de comunicação contratual;
10. obedecer a todas as normas, padrões, processos e procedimentos do **CONTRATANTE**;
11. manter organizados e disponíveis ao **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, todos os documentos (artefatos, ordens de serviços, comprovações de habilitação técnica de profissionais, produtos e outros elementos), base de dados e cópias de segurança pertinentes ao objeto contratual;
12. prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, relacionados à prestação dos serviços;
13. não divulgar nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência dos serviços realizados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal;
14. zelar pelo patrimônio do **CONTRATANTE** e usar de forma racional os materiais disponíveis para a execução do contrato;
15. responsabilizar-se pela solicitação de acesso aos funcionários aos sistemas e serviços do **CONTRATANTE**, necessários à prestação dos serviços, bem como pelos seus





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 413/2015

respectivos descredenciamentos quando necessários;

16. assumir, plena e exclusivamente, todos os riscos provenientes da execução do objeto contratual, não assumindo o **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, nenhuma responsabilidade subsidiariamente;
17. propiciar a transferência de conhecimento aos servidores do **CONTRATANTE** durante toda a execução contratual;
18. apresentar, após o recebimento da Ordem de Serviço e previamente à execução dos serviços, de acordo com o disposto nos itens 6.18 e 6.1.9 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 112/2014, o *curriculum vitae* com os respectivos documentos comprobatórios das informações ali declaradas de todos os profissionais indicados para a consecução das atividades previstas na ordem de serviço, para verificação e aprovação, por parte do **CONTRATANTE**, do atendimento aos perfis profissionais, conforme as áreas de atuação apresentadas no Anexo I-III do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 112/2014;
19. manter sua equipe qualificada para cumprir as atividades previstas nas ordens de serviço, sem que isso implique acréscimo ao seu valor;
 - 19.1. sempre que houver atualização tecnológica ou metodológica em que os técnicos envolvidos necessitem do novo conhecimento, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** da necessidade de capacitação de sua equipe ou de sua substituição por outra já capacitada;
 - 19.2. após a notificação, a **CONTRATADA** deverá ter seus técnicos capacitados ou substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da notificação;
20. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que a

Contrato TRE-GO nº 15/2015 – Prestação de serviços de informática na área de sustentação de sistemas de informação – CTIS Tecnologia S/A.





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 413/2015

ocorrência se dê nas dependências do **CONTRATANTE**;

- 21.** comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando ao **CONTRATANTE** os esclarecimentos julgados necessários;
- 22.** observar as obrigações elencadas e outras firmadas em contrato ou existentes em normas internas do **CONTRATANTE**, caso contrário ficará sujeita às penalidades e sanções previstas neste Contrato;
- 22.1.** em caso de configuração de mão de obra exclusiva, se ficar comprovado o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento de salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, será caracterizada falta grave, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e firmar contratos com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002;
- 23.** atender todas as exigências dos requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, modelo de gestão do contrato, mecanismo de comunicação, previsto, respectivamente, nos itens 5, 6, 7 e 11 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 112/2014;
- 24.** comprometer-se a manter em caráter confidencial, mesmo após a eventual rescisão do Contrato, todas as informações, conforme descrito no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 112/2014;
- 24.1.** os profissionais alocados na prestação de serviços deverão assinar Termo de Responsabilidade e Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, conforme Anexo I-V do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 112/2014. A **CONTRATADA** deverá manter os referidos termos assinados e disponíveis para apresentação ao **CONTRATANTE**, caso solicitado.

- 25.** alocar apenas profissionais sem filiação partidária nas dependências do Contrato TRE-GO nº 15/2015 - Prestação de serviços de informática na área de sustentação de sistemas de Informação – CTIS Tecnologia S/A.





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 413/2015

CONTRATANTE para a prestação de serviços;

26. compromete-se a não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, **CONTRATANTE**;
27. prestar garantia dos serviços prestados, conforme as exigências e prazos especificados no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 112/2014;
28. atender a todas regras de transição e encerramento contratual, conforme item 12 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 112/2014;
29. observar ao término do contrato:
 - 29.1. a devolução dos equipamentos e bens de propriedade do **CONTRATANTE**, incluindo todos os bens intangíveis, como software;
 - 29.2. a devolução da documentação de processos, procedimentos, scripts desenvolvidos em conjunto com o **CONTRATANTE** durante a prestação dos serviços;
30. comprovar que realizou devidamente os pagamentos de todas verbas rescisórias trabalhistas decorrente desta contratação, caso seja verificada a incidência de mão de obra exclusiva durante a execução do contrato, sob pena da não liberação do montante da garantia prevista na Cláusula Nona deste Contrato;
 - 30.1. caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento a vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração.
31. atender às atividades inerentes à manutenção corretiva, perfectiva, adaptativa e evolutiva dos sistemas de informação do TRE-GO, realização de testes de *software*, evolução das bases e consultas de dados gerenciais e estratégicos, suporte aos usuários finais e às equipes de TI e sustentação de soluções EAD;
32. realizar qualquer atividade de manutenção prevista na metodologia de

Contrato TRE-GO nº 15/2015 - Prestação de serviços de Informática na área de sustentação de sistemas de informação - CTIS Tecnologia S/A.





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 413/2015

desenvolvimento e sustentação de sistemas do **CONTRATANTE**, bem como prevista nos métodos ágeis adotados por este e na metodologia de gestão de processos, amplamente aplicadas pelo mercado, quando objeto de ordem de serviço;

- 33.** realizar outras atividades não previstas no catálogo de serviços, mas vinculadas à sustentação dos sistemas do **CONTRATANTE** quando objeto de ordem de serviço, observando-se o item 3.4.5 do Termo de Referência – Anexo I do edital de Licitação TSE nº 112/2014;
- 34.** testar todos os produtos de software gerados, observando-se o disposto nos subitens 5.1.4.2 e 5.1.4.2.1 do Termo de Referência – Anexo I do edital de Licitação TSE nº 112/2014;
- 35.** entregar, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**, além dos produtos previstos nas ordens de serviços, no final de cada mês, os seguintes relatórios:

35.1. Relatório de Solicitações de Serviços e Planos de Trabalho – Relatório mensal com a relação de todas as Solicitações de Serviços recebidas pela **CONTRATADA** com ou sem Planos de Trabalho apresentadas no período. O relatório deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação da solicitação de serviço;
- b) Identificação da unidade requisitante;
- c) Data de recebimento da solicitação de serviço pela **CONTRATADA**;
- d) Data prevista para a entrega do plano de trabalho;
- e) Data de recebimento do plano de trabalho pelo **CONTRATANTE**;
- f) Avaliação quanto ao cumprimento do prazo para a apresentação do plano de trabalho;
- g) Avaliação quanto à qualidade e completeza do plano de trabalho;
- h) Data de aprovação ou recusa do plano de trabalho;
- i) Se há ou não e quais são as ordens de serviço abertas ou fechadas vinculadas ao plano de trabalho;

35.2. Relatório Consolidado de Ordens de Serviço abertas, com recebimento

Contrato TRE-GO nº 15/2015 – Prestação de serviços de informática na área de sustentação de sistemas de Informação – CTIS Tecnologia S/A.





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 413/2015

definitivo ou recusadas – Relatório mensal com a relação de todas as ordens de serviços abertas ou concluídas no período, com recebimento definitivo ou recusadas. O relatório deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação da ordem de serviço;
- b) Identificação da unidade requisitante;
- c) Data de recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA;
- d) Data de início da execução;
- e) Período de execução esperado e realizado;
- f) Data de recebimento definitivo ou de recusa dos serviços pelo **CONTRATANTE**;
- g) Avaliação do serviço entregue quanto aos indicadores acordados;
- h) Quantidade total de HST estimada e executada;

35.3. Relatório Detalhado de Ordem de Serviço – Relatório mensal detalhado, por ordem de serviço, dos produtos gerados, das atividades realizadas, dos prazos previstos e realizados, bem como dos indicadores de avaliação utilizados pelo **CONTRATANTE** com os respectivos resultados obtidos;

36. manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

37. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço unitário a ser pago à **CONTRATADA** por HST, conforme abaixo, é o constante de sua proposta, atualizada com o último preço ofertado no pregão, sendo de R\$ 509.079,67 (quinhentos e nove mil, setenta e nove reais e sessenta e sete centavos) o valor total estimado deste contrato, acrescido do montante de R\$ 25.451,71 (vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavos), referente ao valor estimando para realizar os ressarcimentos com deslocamentos.

Item	Quantidade de HST	Valor da HST (R\$)	Valor Estimado Anual
------	-------------------	--------------------	----------------------

Contrato TRE-GO nº 15/2015 - Prestação de serviços de informática na área de sustentação de sistemas de Informação - CTIS Tecnologia S/A.





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 413/2015

	a ser registrada		Previsto (R\$)
1	5069	100,43	534531,38

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto da presente Contrato será efetuado mensalmente, conforme disposto no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 112/2014, até o 10º dia útil, de acordo com a quantidade de HST realizadas nas ordens de serviço com fechamento definitivo pelo fiscal técnico até o final do mês anterior, a partir da atestação da respectiva nota fiscal pelo fiscal administrativo, mediante depósito bancário em domicílio bancário indicado pela **CONTRATADA**, observado o disposto na Lei nº 9.430/1996, respectiva regulamentação, Lei Complementar nº 116/2003 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

- 1.1. O contrato será remunerado pela unidade de referência Hora de Serviço Técnico – HST que equivale à hora de trabalho necessária à realização de um serviço ou a geração de um produto ou artefato, conforme os critérios definidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 112/2014.
- 1.2. As despesas com deslocamento serão ressarcidas, observados os requisitos descritos no subitem 6.2 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 112/2014.
- 1.3. No cálculo das faturas mensais serão aplicadas deduções quando o serviço prestado não alcançar o nível mínimo aceitável, conforme critérios estabelecidos no subitem 6.8 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 112/2014.
- 1.4. O fiscal administrativo terá o prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal, para as devidas conferências e atesto, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido, de alguma forma, a **CONTRATADA**.

2. Para que seja efetuado o pagamento, a **CONTRATADA** deverá:

Contrato TRE-GO nº 15/2015 - Prestação de serviços de Informática na área de sustentação de sistemas de Informação – CTIS Tecnologia S/A.





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 413/2015

- a) Apresentar as notas fiscais com detalhamento dos serviços prestados;
- a.1) As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 112/2014 serão devolvidas à contratada, no prazo previsto no subitem 1.4 desta Cláusula.
- b) Comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRI), a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil, e ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT); admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma de lei.
- c) Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação.
3. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.
- 3.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/ filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro.
4. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra “b” do item 2 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras das certidões.
5. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal,

Contrato TRE-GO nº 15/2015 – Prestação de serviços de Informática na área de sustentação de sistemas de
Informação – CTIS Tecnologia S/A.





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 413/2015

desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100)/365$).

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

1. O preço dos serviços será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses. Somente após esse período os serviços poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes, momento no qual, será apreciada a possibilidade da aplicação do índice IPCA-E (IBGE), no período entre o mês básico da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 (doze) meses, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = \frac{IMR}{IMM} \times PA, \text{ onde:}$$

PR = Preço reajustado

IMR = Índice do IPCA-E (IBGE) do mês anterior ao reajuste

IMM = Índice do IPCA-E (IBGE) do mês de apresentação da proposta

PA = Preço anteriormente praticado

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 413/2015

1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** prestará, nos 10 (dez) dias subsequentes à assinatura deste contrato, garantia à sua execução, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor anual estimado, em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.
2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:
 - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - b) Multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**; e
 - c) Prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato.
 - d) Pagamento de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, em caso de mão de obra exclusiva, em que poderá ocorrer responsabilidade subsidiária da Administração, se não adimplidas pela **CONTRATADA**.
3. A **CONTRATADA** se obriga a apresentar nova garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do contrato. Vale ressaltar que, no caso de redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou, ainda, no caso de elevação do valor do contrato após a assinatura de termo aditivo, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de 10 (dez) dias contados da data da notificação ou da assinatura do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no item 1 desta Cláusula.
4. A garantia, ou a parte remanescente, será devolvida à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações decorrentes do contrato, inclusive de verbas trabalhistas decorrentes da contratação.
 - 4.1. Caso esses pagamentos não ocorram até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento

Contrato TRE-GO nº 15/2015 - Prestação de serviços de Informática na área de sustentação de sistemas de Informação - CTIS Tecnologia S/A.





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 413/2015

dessas verbas trabalhistas diretamente pelo **CONTRATANTE**.

5. A não apresentação da garantia, ou da sua complementação, quando for o caso, fora do prazo estabelecido, sem justificativa, ensejará a aplicação das sanções previstas neste contrato e em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0052 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado de Goiás), Natureza de Despesa nº 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), compromissadas pela Nota de Empenho nº 2015NE000282, emitida em 16/03/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. No caso de a **CONTRATADA** falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, do ressarcimento de danos e das demais cominações legais.
2. As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.
3. Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução dos serviços quando convocada e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual..
4. A **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, ficará sujeita a advertência e multa

Contrato TRE-GO nº 15/2015 - Prestação de serviços de informática na área de sustentação de sistemas de
informação - CTIS Tecnologia S/A.





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 413/2015

de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

- 4.1.** Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

Tabela de Graus Atribuídos

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% do valor da ordem de serviço*
02	0,4% do valor da ordem de serviço*
03	0,8% do valor da ordem de serviço*
04	1,0% do valor da ordem de serviço*
05	2,0% do valor da ordem de serviço*
06	3,2% do valor da ordem de serviço*
07	0,02% do valor do Contrato
08	0,04% do valor do Contrato
09	2,0% do valor da garantia contratual ou de sua complementação

Tabela de Infrações

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Prestar serviço diferente do estabelecido no objeto da OS e no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 112/2014, para primeira ocorrência de cada OS.	Advertência
02	Reprovação justificada do plano de trabalho, após negociações e tratativas com o contratante, limitada a cinco ocorrências.	Advertência
03	Entregar com atraso os currículos exigidos, ocasionando atrasos no início da prestação dos serviços, por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias.	01
04	Deixar de substituir empregado que se comporte de modo inconveniente ou que não atenda à necessidade da prestação do serviço, por ocorrência, limitada a cinco ocorrências.	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela	02

Contrato TRE-GO nº 15/2015 - Prestação de serviços de Informática na área de sustentação de sistemas de Informação - CTIS Tecnologia S/A.





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 413/2015

	fiscalização, por serviço e por dia, limitada 5 dias e 3 serviços.	
06	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência, limitada a três ocorrências.	02
07	Deixar de zelar pelas instalações da Justiça Eleitoral utilizadas, por ocorrência, limitada a cinco ocorrências.	03
08	Apresentar apenas currículos de parte do quantitativo dos prestadores de serviço previstos na OS, sem a anuência do CONTRATANTE , por dia de atraso, limitada a 15 (quinze) dias.	04
09	Prestar serviço diferente do estabelecido no objeto da OS e neste Termo de Referência, a partir da 2ª ocorrência na OS, por ocorrência, limitada a dez ocorrências.	04
10	Deixar de apresentar o Plano de Trabalho no prazo estabelecido, por dia de atraso, iniciando-se a contagem, para fins desta infração, no 31º dia de atraso até o limite de 90 (noventa) dias de atraso. Será considerado inexecução parcial do contrato o atraso acima de 91 (noventa e um) dias na apresentação do plano de trabalho, aplicando-se, nesse caso, as penalidades cabíveis.	04
11	Utilizar de quaisquer produtos (metodologias, políticas, normas, procedimentos, softwares, etc.) sem a autorização expressa do proprietário, por ocorrência, conforme item 6.4.6 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 112/14.	04
12	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por dia, limitada a 15	05

Contrato TRE-GO nº 15/2015 - Prestação de serviços de informática na área de sustentação de sistemas de Informação – CTIS Tecnologia S/A.





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 413/2015

	(quinze) dias.	
13	Deixar de finalizar o serviço no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, por dia de atraso, iniciando-se a contagem, para fins desta infração, no 31º dia de atraso até o limite de 90 (noventa) dias de atraso.	05
14	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por OS aberta, limitada a cinco dias e 10 ordens de serviço.	06
15	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos ou seus substitutos nas condições previstas no Edital, por ocorrência, limitada a cinco ocorrências.	07
16	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência, limitado a dez tipos de ocorrências diferentes.	07
17	Deixar de comprovar o recolhimento de FGTS dos empregados, das contribuições sociais previdenciárias, pagamento de salário, vale-transporte e auxílio alimentação, no caso de configuração de mão de obra exclusiva, em até 15 (quinze) dias contados da data da requisição pelo Contratante, limitado a 59 (cinquenta e nove) dias de atraso.	07
18	Deixar de comprovar o recolhimento de FGTS dos empregados, das contribuições sociais previdenciárias, pagamento de salário, vale-transporte e auxílio alimentação, no caso de configuração de mão de obra exclusiva, a partir do	08

Contrato TRE-GO nº 15/2015 - Prestação de serviços de Informática na área de sustentação de sistemas de Informação - CTIS Tecnologia S/A.





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 413/2015

	60" (sexagésimo) dia de atraso, contados da data da requisição pelo contratante, limitados a 90 dias de atraso.	
19	Deixar de cooperar ou fornecer qualquer informação ou dado solicitado pelo CONTRATANTE que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador, limitada a três notificações do CONTRATANTE .	08
20	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de três ocorrências.	08
21	Reincidir no atraso da entrega de Planos de Trabalho ou na entrega de Planos de Trabalho sem conformidade, por Plano entregue em atraso ou sem conformidade, após a 5ª ocorrência, limitada a 10 ocorrências.	08
22	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por tipo de ocorrência, limitada a três ocorrências reincidentes do mesmo tipo ou ao somatório de seis ocorrências reincidentes independente do tipo de ocorrência.	08
23	Deixar de apresentar a garantia contratual ou sua complementação, se for o caso, conforme estabelecido no Edital, por dia, limitada sua aplicação até o máximo de sete dias.	09

4.2. O valor da OS para aplicação das penalidades que trata o subitem 4.1 acima corresponde ao total de HST estabelecidas na OS, multiplicado pelo valor da HST.

Contrato TRE-GO nº 15/2015 - Prestação de serviços de Informática na área de sustentação de sistemas de informação - CTIS Tecnologia S/A.





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 413/2015

5. Será configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento contratual, caso os limites máximos estabelecidos na tabela acima para aplicação de multa de mora sejam extrapolados. No caso dos itens 10, 11 e 13 da Tabela de Infrações, a inexecução parcial estará configurada nos casos de a CONTRATADA:

5.1. deixar de apresentar o Plano de Trabalho no prazo estabelecido com atraso acima de 91 (noventa e um) dias na prestação dos serviços;

5.2. reiterar a infração prevista no item 11 da Tabela de Infrações;

5.3. deixar de finalizar o serviço no prazo estabelecido na Ordem de Serviço com atraso acima de 91 (noventa e um) dias na prestação dos serviços;

6. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação na ocorrência de inexecução parcial, reconhecendo, desde já, a CONTRATADA os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

6.1. No caso de atraso na apresentação da garantia contratual ou de sua complementação por período superior ao previsto no item 23 da Tabela acima, o percentual de multa convencional será aplicado sobre o valor total da garantia.

7. As multas de mora e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato celebrado.

8. Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

9. A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução Contrato TRE-GO nº 15/2015 - Prestação de serviços de Informática na área de sustentação de sistemas de Informação - CTIS Tecnologia S/A,





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 413/2015

dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

10. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.
11. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.
12. O período de atraso será contado em dias corridos.
13. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.
14. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 413/2015

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, e ainda nos seguintes:

- a) não correção dos defeitos ou deficiências devidamente notificados nos serviços prestados;
- b) descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA TÉCNICA

A garantia dos serviços prestados será de 6 (seis) meses, conforme as exigências e os prazos do item 10 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 112/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento contratual originou-se de adesão à Ata de Registro de Preços TSE nº 73/2014, decorrente do Edital de Licitação TSE nº 112/2014 promovido pelo Tribunal Superior Eleitoral, com supedâneo no Decreto nº 7.892/2013.





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 413/2015

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O foro da cidade de Goiânia, Seção Judiciária de Goiás é o competente para solucionar conflitos de interesses entre as partes relativos ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Goiânia/GO, 06 de ABRIL de 2015.

DESEMBARGADOR WALTER CARLOS LEMES
Presidente do TRE/GO

SENHOR AVALDIR DA SILVA OLIVEIRA
CTIS TECNOLOGIA S/A

1. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA CASA 505, Bloco C, Loja 1/3
RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: 1079KNMN11-AVALDIR DA SILVA OLIVEIRA,...
O reconhecimento de firma restringe-se ao rigoroso confronto da assinatura com a cópia existente na Serventia, sem lexão da titularidade de Direito.
06 de Abril de 2015 - 16:22:34 Selo: TDF120150010424433E1ER Veja Consultar selo: www.tdf1.jus.br
VINICIUS ALVES SARMENTO

Contrato TRE-GO nº 15/2015 - Prestação de serviços de informática na área de sustentação de sistemas de
informação - CTIS Tecnologia S/A.



N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 16MAY15 NUMERO: 2015NE0000282 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 070023/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS
CNPJ : 05526875/0001-45 FONE: 062-3920-4197
ENDERECO : PRACA CIVICA N. 300, CENTRO
MUNICIPIO : 9373 - GOIANIA UF: GO CEP: 74003-010

CREDOR : 01644731/0001-32 - CTIS TECNOLOGIA S.A
ENDERECO : SCN, QUADRA 4, BLOCO B 100 SALA 201, 204, 4 ASA NORTE
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70714-900

TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
15CT0015 #14AD0073 - PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMATICA NA AREA DE SUSTEN-
TACAO DE SISTEMAS DE INFORMACAO.

CLASS : 1 14101 02122057020CP0001 084798 0127000000 339039 070131 AOSI SERDAD
TIPO : GLOBAL MODALIDADE DE LICITACAO: PREGAO
AMPARO: INCISO: PROCESSO: 413/2015
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: GO /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA DA DISPENSA: NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 44.937,11
QUARENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E ONZE CENTAVOS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 27 -SUPORTE DE INFRAESTRUTURA DE T
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 44.937,11
VALOR DO SEQ.: 44.937,11

15CT0015 #14AD0073 - PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMATICA NA AREA DE SUSTEN-
TACAO DE SISTEMAS DE INFORMACAO.
VALOR MENSAL: R\$ 44.937,11
ESTA NOTA DE EMPENHO SERA REFERENTE A UM MES E SERA REFORCADA APOS A
LIBERACAO DO ORCAMENTO 2015.
PERIODO: 12 MESES.

WALTER CARLOS LEMES
ORDENADOR

T O T A L

44.937,11

CHRISTINE F. RESPLANDI
GESTOR FINANCEIRO